



**ATA Nº 43/2025 - SGG/COCLN - CEE-18458**

**ATAS EXTRAORDINÁRIAS Nº 44 E 45/2025 -SGG/COCLN - CEE-18458**

Ata da Reunião Ordinária de número 43 e Extraordinárias de números 44 e 45 da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por videoconferência, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2025, às 10 (dez) horas, presidida pelo Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho. Estiveram presentes os Conselheiros: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Carolina Tavares Araújo, Edson Arantes Júnior, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Flávio Roberto de Castro, Guaraci Silva Martins Gidrão, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, Jorge de Jesus Bernardo, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Luciana Barbosa Cândido Carnielo, Ludmylla da Silva Moraes, Lueli Nogueira Duarte e Silva, Márcio Carvalho Santos, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Marselha Cristina de Oliveira, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Raíton Nascimento Souza, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, Sueid Mendonça Carvalho, Thais Falone Bernardes, Valter Gomes Campos e Willian Xavier Machado. Assessores presentes: Antonina Di Salvatore, Celene Leite de Camargo, Elaine Nicolodi, Eva Dores Pereira dos Santos Dias, Iramis Beraldo de Arruda e Sidimar Silva. Pauta da reunião: 1 - Aprovação das Atas Nº 26 e 27 de 06.03.2025; 28, 29 e 30 de 13.03.25 e 31, 32 e 33 de 20.03.2025. 2 - Relato dos Processos. 3 - Relato de Processos Emergenciais. O Presidente da reunião José Teodoro Coelho declarou haver quórum regimental, cumprimentou a todos e perguntou se todos os conselheiros haviam lido as atas e se podiam aprova-las. As Atas Nº. Nº 26 e 27 de 06.03.2025; 28, 29 e 30 de 13.03.25 e 31, 32 e 33 de 20.03.2025 foram aprovadas por unanimidade e passou-se ao relato dos processos. 01) Os 207 processos de jurisprudência foram aprovados por unanimidade. 02) Extrapauta, N. 202518037004207, de interesse de Manoel Severo Goulart Neto, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o aluno atleta Clécio Otávio Alves Goulart. Relator: Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira. O voto foi por: Autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Clécio Otávio Alves Goulart na 3ª Etapa Educação de Jovens e Adultos (EJA), preferencialmente presencial, na impossibilidade, na modalidade a distância (EaD), com base no Parecer. Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Planalto Esporte Clube SAF. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Planalto Esporte Clube SAF faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos,

enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que o Planalto Esporte Clube SAF encaminhe cópia deste Parecer à família para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Planalto Esporte Clube SAF disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Setor Jardim América/Goiânia) para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Planalto Esporte Clube SAF. O processo foi aprovado por unanimidade. 03) N. 202518037004271, de interesse de Robson Martim Rosa, que solicitava a validação de seus estudos no Colégio Carlos Chagas, situado em Goiânia, no ano letivo de 1996. Relator: Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira. O voto foi por reconhecer como válidos os estudos realizados pelo aluno Robson Martim Rosa no extinto Colégio Carlos Chagas, em Goiânia/GO; Registrar que a validação de estudos em tela teve como parâmetros de análise e julgamento a presunção da inocência do aluno, evitando prejuízos na progressão de seus estudos, em função de fatos gerados por outrem, na inobservância, negligência ou incompetência na aplicação do regramento jurídico necessário ao trato da documentação escolar, segundo exarado na Resolução CEE-CP nº 008, de 21/11/2014; Determinar que o Acervo da Escolas Extintas de Goiânia emita o documento escolar que o aluno Robson Martim Rosa faz jus, com base no Parecer. O processo foi aprovado por unanimidade. 04) N. 202500006027071, de interesse do Colégio Estadual Jardim Vila Boa, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o aluno atleta Gabriel Lima Dias. Relator: Conselheiro Marcio Carvalho Santos. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Gabriel Lima Dias na 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), preferencialmente presencial, na impossibilidade, na modalidade a distância (EaD). Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) de Aparecida de Goiânia faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Associação Atlética Aparecidense. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que a Associação Atlética Aparecidense faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que a Associação Atlética Aparecidense encaminhe cópia deste parecer à família para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Encaminhar a cópia deste parecer ao Conselho Tutelar (Residencial Moinho dos Ventos/Goiânia) para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas da Associação Atlética Aparecidense. O processo foi aprovado por unanimidade. 05) N. 202518037002958, de interesse de Alessandra de Melo Moreira, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD os alunos atletas: João Gabriel de Souza Sancho, Agnaldo Willian de Oliveira e Railson da Silva Ramos. Relator: Conselheiro Marcio Carvalho Santos. Diante o exposto e considerando a Jurisprudência deste Conselho e o Princípio da Razoabilidade, vota-se por autorizar, em caráter excepcional, as matrículas dos alunos supracitados na 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), preferencialmente presencial, na

impossibilidade, na modalidade a distância (EaD), com base no Parecer. Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Atlético Clube Goianiense. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar dos alunos, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Atlético Clube Goianiense faça o acompanhamento da vida escolar desses alunos, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que o Atlético Clube Goianiense encaminhe cópia deste Parecer às famílias para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Atlético Clube Goianiense disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Urias Magalhães/Goiânia) para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Atlético Clube Goianiense. O processo foi aprovado por unanimidade. 06) N. 202518037003176 e 202518037002781, de interesse do Conselho Estadual de Educação de Goiás, que recebeu uma denúncia anônima em desfavor do Colégio Priorize, por venda de diplomas e ato autorizativo vencido. Relator: Conselheiro Railton Nascimento Souza. Convidados: Diretor Bruno Cardoso Aguiar e Inspetora da Coordenação Regional de Educação - CRE de Aparecida de Goiânia Polyana Ferreira dos Santos. O Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho explicou o motivo do processo e das visitas da CRE e da Gestão da escola, porque era um procedimento administrativo e que poderia ter desdobramentos. O Conselheiro Relator explicou que era muito séria a denúncia feita contra a instituição sobre o ato autorizativo vencido e de venda de diplomas sem os estudantes terem feito provas. O Relator leu a denúncia e os encaminhamentos feitos após a denúncia, disse que a Coordenação Regional de Educação - CRE de Aparecida de Goiânia tentou falar com o Diretor incessantes vezes e descobrir a real localização da unidade escolar. De posse da palavra, a Inspetora contextualizou todos encaminhamentos e buscas ao endereço da escola. O Diretor deu explicações dizendo que desconhecia a legislação e não atuava por falta de espaço e do ato autorizativo e que já havia protocolizado um processo junto a este CEE. O Conselheiro Jorge de Jesus Bernardo disse que os casos já aconteceram e os envolvidos haviam sido presos por esse crime. O Presidente José Teodoro Coelho informou que o processo estava totalmente errado. O Conselheiro Relator declarou a inidoneidade dos gestores da instituição e determinou que o assunto fosse encaminhado para a polícia civil, CAO, PROCON, ao MEC (porque tinha escolas superiores envolvidas) e aos demais órgãos competentes. Terminou dizendo que educação era coisa séria. O Conselheiro Relator concluiu que perante o conjunto de todas as irregularidades apresentadas, recomenda a realização de uma auditoria detalhada dos certificados e históricos escolares expedidos pela escola, a fim de verificar possíveis fraudes. Por fim, concluiu-se que a instituição não atendia às exigências legais para seu funcionamento regular. A ausência de uma Resolução vigente, a mudança de endereço sem comunicação e a não apresentação de documentos comprobatórios de regularidade eram elementos suficientes para questionar a legalidade das atividades da escola e dos documentos por ela emitidos. O voto foi por determinar a realização de uma auditoria nos documentos expedidos pela escola durante o período de irregularidade para verificação de sua

autenticidade. Determinar, que, caso fossem confirmadas as denúncias gravíssimas de fraude na entrega de certificados, a escola fosse devidamente sancionada. Encaminhar este parecer e voto à Câmara de Educação Básica para ciência e providências cabíveis. O voto foi por: 1. Determinar o imediato encerramento das atividades escolares do Colégio Priorize Rede de Ensino EIRELI. 2. Declarar, pelo prazo de dois anos, a inidoneidade do responsável legal e diretor do Colégio Priorize Rede de Ensino EIRELI, o Sr. Eustáquio Gonçalves Rodrigues Junior, conforme contrato social e do Sr. Bruno Cardoso Aguiar, conforme Ofício nº 001/2025 Aparecida de Goiânia, 26 de março de 2025. 3. Determinar que os documentos escolares emitidos pelo Colégio Priorize Rede de Ensino Eireli, a partir do ano de 2024 são considerados inválidos e aqueles emitidos anteriormente, quando da vigência do credenciamento e ato autorizativo, devem ser submetidos a esse Conselho para fins de verificação de autenticidade. Orientar que os estudantes que se sentirem lesados em relação aos atos pedagógicos irregulares praticados pelo Colégio Priorize açãoem o Conselho Estadual de Goiás para análise individual dos casos. 5. Determinar que a Coordenação Regional de Aparecida de Goiânia (CRE) acompanhe o cumprimento das determinações exaradas pelo presente parecer por parte do Colégio Priorize e também que auxilie na orientação aos estudantes egressos ou matriculados sobre como devem proceder. 6. Encaminhar cópia desse parecer à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, ao CAO EDUCAÇÃO do Ministério Público de Goiás (42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia) e ao PROCON GOIÁS, para as devidas providências legais que considerarem pertinentes. 7. Enviar cópia desse parecer e informações constantes nos autos ao Conselho Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia para averiguação dos atos legais da Multiplique Treinamentos KIDS, Educação Infantil, Jardim I e II (evidenciada nas fotos juntadas no processo). 8. Encaminhar o presente parecer ao Ministério da Educação do governo federal para averiguação das informações relativas ao Ensino Superior privado, constantes na denúncia, para os procedimentos legais que julgar necessários. 9. Encaminhar cópia desse parecer à Câmara de Educação Básica do CEEGO para as devidas providências e encaminhamentos que julgar necessários. O processo foi aprovado por unanimidade. 07) N. 202418037009404, de interesse do Colégio Exitus, em retorno de pauta, que recebeu denúncia. Relator: Conselheiro Elcival José de Souza Machado. O voto foi por arquivar o processo, já que, com base na conclusão da Coordenadoria Regional de Educação de Goiânia e de sua Inspeção Escolar, não houve a constatação das irregularidades denunciadas. Notificar o Colégio Exitus, em Goiânia, a entrar, no prazo de 30 dias, com o processo de credenciamento e autorização de cursos e validação dos atos pedagógicos, sob pena de sanções cabíveis. Encaminhar este Parecer à Câmara de Educação Básica, deste Conselho, para conhecimento. Orientar a Coordenação Regional de Educação de Goiânia a realizar visitas periódicas nas instalações do Colégio Exitus, nesta capital, para monitoramento das atividades educacionais possivelmente ofertadas pela referida instituição. O processo foi aprovado por maioria, com os votos contrários das Conselheiras Luelli Nogueira Duarte e Silva e Ludmylla da Silva Morais. 08) N. 202518037001550, de interesse do Colégio Athletics, que solicitava o avanço do aluno Joaquim Aires Nobre Freire para o 1º ano do ensino fundamental. Relator: Conselheira Marselha Cristina Oliveira. A partir dos documentos acostados aos autos, a análise do caso concreto e considerando a legislação apresentada, O voto foi por: Indeferir o pedido de autorização para matricular de Joaquim Aires Nobre Freire no 1º. ano do Ensino Fundamental. Sugerir avaliação e acompanhamento psicológico da criança Joaquim Aires Nobre Freire para promover seu desenvolvimento emocional e social de forma integral conforme previsto na avaliação psicológica assinada pela Neuropsicóloga Naiara Cardoso Souza. Determinar que a escola realize um PEI - Plano de Estudo Individualizado- para a criança de forma a ofertar atividades desafiadoras e de acordo com as suas

habilidades e competências. Determinar que uma vez cursando o Ensino Fundamental a criança pode se beneficiar do avanço escolar, no entanto a decisão dever ser cuidadosamente tomada e avaliada pelo conselho de classe, mediante manifestação da família, pelos profissionais de psicologia que acompanham a criança e considerando toda as exigências pertinentes e existentes na Resolução CEE/CP nº 06/2024. Determinar que seja enviada ao Colégio Athletics uma cópia do Parecer. O processo foi aprovado por unanimidade. 09) N. 202500006030632, de interesse da Coordenação Regional de Educação de Anápolis, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, por ser autista o aluno Lucas Eduardo de Paula Moreira. Relator: Conselheira Guaraci Silva Martins Gidrão. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Lucas Eduardo de Paula Moreira na 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade a distância (EaD), com base no Parecer. O processo foi aprovado por maioria, com os votos contrários das Conselheiras Luelli Nogueira Duarte e Silva e Ludmylla da Silva Morais. 10) N. 202518037003728, de interesse de Alline Pacheco de Almeida, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos /EJA/EaD a aluna Gabriella Almeida Rodrigues. Relator: Conselheira Sueid Mendonça Carvalho. O voto foi por autorizar a matrícula da aluna. O processo foi aprovado por maioria, com os votos contrários das Conselheiras Luelli Nogueira Duarte e Silva e Ludmylla da Silva Morais. 11) N. 202500006020844, de interesse do Colégio Estadual Professora Ricarda, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos /EJA/EaD a aluna Isabella Kalinny Pereira Nascimento, por motivo de trabalho. Relator: Conselheira Sueid Mendonça Carvalho. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna na 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância (EaD), com base no Parecer. Encaminhar a cópia deste parecer ao Conselho Tutelar da cidade de Campos Belos, para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação visto a garantia de direitos desta aluna quanto a sua escolaridade, uma vez que a aluna em epígrafe reside na cidade sem os seus familiares ou uma outra pessoa responsável. O processo foi aprovado por unanimidade. 12) N. 202500006030639, de interesse da Coordenação Regional de Educação de Piracanjuba, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD a aluna gestante Tauany Bessa Barbosa. Relator: Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Richa Lima. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna na 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância (EaD), com base no Parecer. O processo foi aprovado por unanimidade. 13) N. 202518037001142, de interesse de Flávia Veiga Jardim Caetano Ferreira, que solicitava a retenção no 9º ano do ensino fundamental da aluna Maria Eduarda Caetano Ferreira, que é portadora de Síndrome de Down. Relator: Conselheira Osvany da Costa Gundim Cardoso. Considerando a norma vigente, a documentação e as informações contidas nos autos, assim como o Princípio da Razoabilidade, vota-se por: Indeferir a solicitação para que Maria Eduarda Caetano Ferreira permaneça, em 2025, matriculada e frequentando o 9.º Ano do Ensino Fundamental, considerando que foi aprovada para a etapa subsequente de ensino (Ensino Médio). Determinar que seja enviada ao Colégio Estadual Professor Helon Gomide cópia deste Parecer. Solicitar que seja realizado o Plano Educacional Individual (PEI) para o acompanhamento das atividades pedagógicas e que família e escola estabeleçam juntas estratégias para promover o bem-estar emocional e a boa adaptação da criança. O processo foi aprovado por unanimidade. 14) N. 202500006034332, de interesse da Coordenação Regional de Educação de Iporá, que solicitava a retenção escolar, em retorno de pauta, da aluna Sofia Sampaio Santos. Relator: Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita. O voto foi por autorizar, como a última, a retenção da aluna Sofia Sampaio Santos no 9º ano do Ensino Fundamental. Orientar que a unidade escolar, juntamente com a equipe pedagógica e a equipe interdisciplinar, elabore o Plano de Intervenção Pedagógica

Individualizada para 2025, respeitando seu ritmo de aprendizagem e garantindo o pleno atendimento de suas necessidades educacionais especiais, no âmbito escolar. Recomendar que a unidade escolar intensifique as ações realizadas por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE), recurso fundamental para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adaptadas às necessidades específicas dos estudantes. Determinar que seja disponibilizado um profissional de apoio. Determinar que a família, equipe pedagógica e equipe de saúde (Psicólogos, médicos e outros) estabeleçam desde já estratégias conjuntas para viabilizar a adaptação escolar do estudante em uma nova instituição de ensino, assim como para obter o melhor rendimento possível no cotidiano escolar. Recomendar que seja enviado à unidade escolar uma cópia deste Parecer para as devidas providências quanto ao apoio a aluna em questão. O processo foi aprovado por maioria, com os votos contrários das Conselheiras Luelli Nogueira Duarte e Silva que considerava o direito da aluna negado e Ludmylla da Silva Moraes. Foram retirados de pauta os seguintes processos: 1 - N. 202518037003003, de interesse de Alessandra de Melo Moreira; 2 - N. 202518037003879, de interesse de Renato Mendes Ferreira; 3 - N. 202518037003810, de interesse do Colégio Meta. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião foi devidamente gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a sessão às 12 (doze) horas e 42 (quarenta e dois) minutos, e, para constar e certificar, eu, Antonina Di Salvatore, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

José Teodoro Coelho - Presidente  
Edson Arantes Júnior - Vice Presidente  
Brandina de Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Carolina Tavares Araújo  
Eduardo Vieira Mesquita  
Elcival José de Souza Machado  
Elcivan Gonçalves França  
Flávio Roberto de Castro  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
Jorge de Jesus Bernardo  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
Luciana Barbosa Cândido Carniello  
Ludmylla da Silva Moraes  
Luelli Nogueira Duarte e Silva  
Márcio Carvalho Santos,  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Marselha Cristina de Oliveira  
Osvany da Costa Gundim Cardoso  
Railton Nascimento Souza  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima  
Sueid Mendonça Carvalho  
Thais Falone Bernardes  
Valter Gomes Campos  
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SUEID MENDONCA DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 12/05/2025, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 12/05/2025, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 16/05/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 04/06/2025, às 21:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CARVALHO SANTOS, Conselheiro (a)**, em 09/06/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Conselheiro (a)**, em 09/06/2025, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 20/06/2025, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 26/06/2025, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUELI NOGUEIRA DUARTE E SILVA, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 31/07/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73518256** e o código CRC **E081AC25**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120  
- (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202518037000138



SEI 73518256